

PROCESSO: 014052/2017

PROCESSO: 014052/2017



PROCESSO: 014052/2017

Requerente: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**Assunto:** IMPUGNACAO AO EDITAL**Aberto em:** 11/12/2017 03:12:50**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**

SMAD - DLC

SMAD**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- ME**CPF/CNPJ:** 21.690.964/0001-89**Telefone:****Endereço:** , 0,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Impugnação ao edital do pregão 100/2017, autos 11588/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 11/12/2017

KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- ME

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 11/12/2017 03:12:50

COMPROVANTE DE PROTOCOLO**Nº do Protocolo:** 014052/2017**Data:** 11/12/2017 03:12:50

Senha para consulta: 87251

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Mariana Wunsche**Requerente:** KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI- ME**Assunto:** IMPUGNACAO AO EDITAL



Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

Ao
Município de Araucária - PR
Diretoria de Licitações


11.12.17

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 100/2017

Processo Licitatório n.º 11588/2017

Aquisição de armamento e acessórios

KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.964/0001-89, estabelecida à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº 468 – Cabral, Curitiba/PR, por sua representante legal¹, Sra. Kassia Zanardini Martins Rossa, OAB/PR n.º 58.259, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido Edital, com data de abertura marcada para o dia 13/12/2017, às 10:00 hs, conforme demonstra a seguir:

A empresa IMPUGNANTE tem interesse em participar do processo licitatório em epígrafe, a ser realizado nos termos do Edital do Pregão referendado. Desta forma, visa à adequação das exigências previstas.

¹ Contrato social e procuração em anexo.





Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

I – Quanto a Qualificação Técnica

O item 6.4, alínea *b* apresenta a seguinte determinação para a participação dos licitantes no certame:

b) No caso de representantes de empresas ou importadores, estes deverão apresentar Certificado de Registro válido expedido pelo Ministério da Defesa (Exército), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), autorizando a proponente a comercializar os equipamentos objeto desta licitação, como **representante legal do fabricante**.

A referida exigência esta manifestadamente discriminatória, pois possibilita apenas a participação de fabricantes e seus representantes, limitando a participação dos revendedores, que estão legalmente estabelecidos, que possuem autorização de funcionamento de todos os órgãos públicos a que se encontram vinculados e gozam do direito constitucional da livre iniciativa.

Quanto à expedição de autorização para fabricação e comercialização o Ministério da Defesa (Exército) aplica a seguinte normativa: ou 1) se tem Título de Registro - TR quando fabricante; ou 2) possui o Certificado de Registro - CR no caso de revendedor, o Certificado de Registro - CR, em nenhum caso é especificamente de representação comercial, ou vinculante a um determinado fabricante.

A redação está incompleta, pois, deveria ainda, constar item possibilitando a participação do Revendedor (que estiver legalmente habilitado e licenciado pelo Exército para exercer o comércio de produtos controlados) no certame, conforme estabelece o Decreto Federal Nº 3.665/2000 (R-105).

Art. 3. inciso XL - Certificado de Registro - CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército;



Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

Art. 114. Somente poderão concorrer à aquisição de produtos controlados de uso permitido em licitação pública, realizada pelos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, as pessoas físicas e jurídicas, registradas de acordo com este Regulamento.

Entende-se que seja apenas equívoco dessa Administração a supressão da possibilidade de apresentação de CR de revenda, fato que veio a restringir a participação do Revendedor. Neste caso é imprescindível a inclusão de novo item para fazer constar a seguinte exigência:

"No caso de lojas especializadas, representantes de empresas ou importadores, estes deverão apresentar Certificado de Registro válido expedido pelo Ministério da Defesa (Exército), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), autorizando a proponente a comercializar os equipamentos objeto desta licitação;"

Agindo assim, se garantirá uma ampla participação, com a definição de critérios objetivos, porém não restritivos.

II. – Da especificação e formação de preços

II.1 – Dos orçamentos apresentados

Analizando o processo do Pregão Presencial em questão, foi verificada a solicitação de pedidos de orçamento para diversas empresas para então definir o preço de referência para a licitação.

Em relação aos orçamentos apresentados é preciso levar em consideração que os preços apresentados podem não condizer com o preço praticado no mercado, pois, dentre os orçamentos apresentados estão empresas que não dispõem da quantidade a ser adquirida, ou sequer participam de processos licitatórios, o que consequentemente faz com que não tenham ideia dos custos envolvidos, ou ainda, do tempo e dos problemas enfrentados para entregar o armamento e pela dificuldade em receber por parte da Administração Pública em geral.

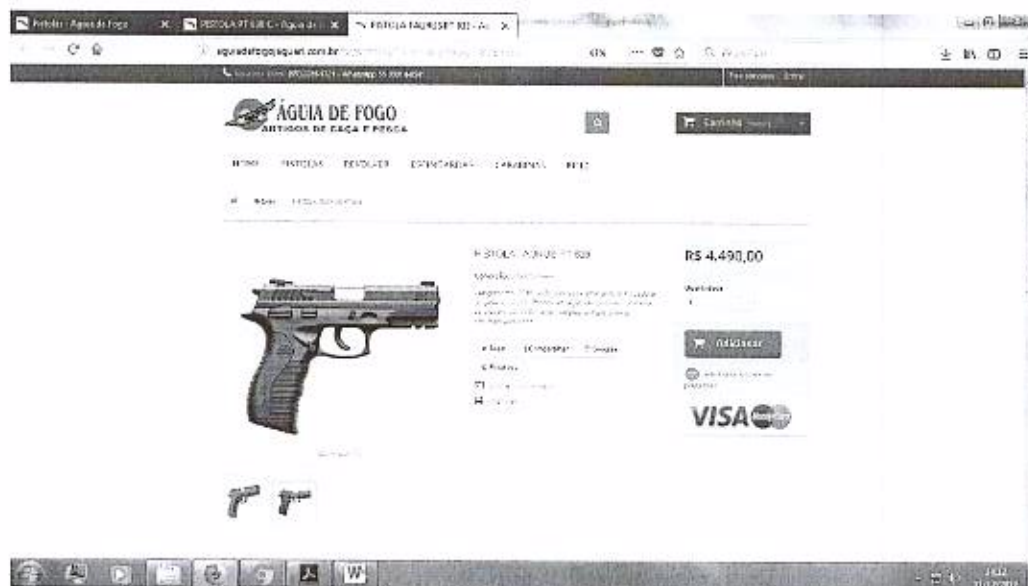
Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

Ainda quanto aos orçamentos apresentados, é necessário considerar que algumas empresas e sites apresentam propostas de valores desatualizados, pois, comercializam as armas de fogo somente no varejo, e que em muitos casos o valor ofertado tem origem em uma liquidação de estoque decorrente de aquisição antiga dos objetos, ou ainda como fruto de promoção realizada pela fabricante.

Outra possibilidade é a apresentação de orçamento sem nenhuma preocupação quanto aos custos envolvidos no fornecimento para os órgãos públicos, assim como segundo orçamento com o menor preço apresentado, conforme fls. 15 do processo em epigrafe, no entanto, em uma rápida e fácil consulta na internet², no site da empresa é possível verificar que o preço praticado é muito superior ao apresentado no orçamento, e também mais condizente com o que o mercado está praticando.

*preço mais próximo
o orçamento é mais
baixo*



² <http://aguiadefogojaguari.com.br/br/pistolas/16-pistola-taurus-838.html>

P

Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

Ainda quanto aos orçamentos apresentados, é necessário considerar que em sua grande maioria não atendem aos mínimos requisitos exigidos na pratica comercial, tais como assinatura, carimbo, prazos de validade da proposta, e prazo de entrega.

Ao avaliar a planilha com a relação de orçamentos apresentados ficou constatado que a Administração utilizou como referência apenas o orçamento com o menor preço, desconsiderando todos os demais orçamentos, tal medida demonstra-se desarrazoada, considerando que a utilização de preço muito abaixo da média, acaba por restringir a participação de alguns licitantes que não possuem sequer condições de negociação para chegar ao patamar do preço dado como referência.

Questiona-se ainda, como essa Administração aplicará o tratamento diferenciado as ME'S e EPP'S, quando determina como preço máximo para contratação, o preço proposto pelo fabricante do objeto?

Importante destacar que no orçamento utilizado para a determinação do preço máximo, a fabricante Taurus ao apresentar orçamento, condiciona a entrega das armas somente após a comprovação do pagamento, conforme consta no item 05, fls. 09 do processo licitatório, entende-se que somente nessas condições é que a fabricante mantém o fornecimento ao preço proposto, tais condições estão condizentes com as apresentadas no edital.

II.II – Das especificações para orçamento

Considerando os orçamentos apresentados é possível verificar que no momento de solicitação dos orçamentos para as empresas não foi informado que para a licitação, além do armamento em si, seriam ainda exigidos os kit's de limpeza e fornecimento de munições para os testes de qualidade do armamento.

É importante esclarecer que na fase interna do certame, no momento em que estão sendo realizados orçamentos do objeto a ser adquirido, deve a Administração especificar todas



Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

as exigências que serão solicitadas para a aquisição do produto, tais questões são essenciais para a formação do preço das empresas, considerando os custos adicionais a serem suportados.

Consta na Lei de Licitações:

"Lei 8666/93

Art. 8ª A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

Portanto, é necessária a solicitação de novos orçamentos, devendo a Administração informar claramente todas as especificidades para o fornecimento, especialmente aquelas que influenciam diretamente na formação dos preços, nesse caso, cientificar a obrigatoriedade de fornecimento dos kit's de limpeza e a previsão de fornecimento de munição para os testes de qualidade do armamento.

III. - Dos prazos

consta no Anexo II do Edital

Consta no Anexo II do Edital, item 4, a obrigatoriedade de entrega das armas em até 90 dias após o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização do Exército, o qual ocorrer por último.

No entanto, é preciso ponderar que além das disposições pactuadas entre as partes através do contrato de fornecimento, ambas devem submeter-se a regulamentação relacionada à comercialização dos materiais controlados, em especial o Estatuto do desarmamento e o Decreto n.º 5123 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo.

Assim, deve-se esclarecer que após o recebimento da autorização de aquisição do armamento pelo Exército, as armas só poderão ser entregues a essa Administração após o processo de Registro das mesmas perante a Polícia Federal, importa destacar ainda, que a Polícia Federal não possui prazo máximo para a emissão dos referidos registros, mas que em



Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

média os registros ocorrem dentro de 90 dias, devendo-se considerar ainda que a PF é responsável pelo registro das armas dos órgãos de segurança, empresas privadas e pessoas físicas, o que acaba por gerar grande volume de trabalho.

Salientamos que a morosidade para a aquisição e registro de armas de fogo é algo comum e de amplo conhecimento para as pessoas que atuam no ramo da segurança em todo o território brasileiro.

De tal modo, deve essa Administração promover a alteração do texto para incluir a conclusão dos Registros das Armas no prazo de 90 (noventa) dias, para a entrega do armamento para a Guarda Municipal.

Ainda em relação aos prazos estipulados no edital, especialmente quanto ao prazo de substituição do armamento que apresentar defeito, deve-se levar em conta o controle de comercialização das armas de fogo, transporte e processos burocráticos para a devolução das armas ao fabricante, pois será necessário requerimento de cancelamento/transferência do Registro de posse da Arma de Fogo, requerimento e expedição de Guia de Tráfego perante o Exército, bem como o processo de registro das novas armas que substituirão as anteriores, racionalmente todo esse processo não irá finalizar no exíguo prazo de 15 dias úteis.

Portanto, solicita a alteração do texto para prever o prazo de substituição do armamento em até 30 dias úteis, podendo haver sua prorrogação mediante pedido e justificativa do fornecedor.

Agindo assim, se garantirá uma ampla participação, com a definição de critérios objetivos, porém não restritivos.

III – Do Fundamento Legal

A Lei nº 10.520, em seu artigo 3º trata sobre a fase preparatória do pregão e determina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



Kalesi

CNPJ 21.690.964/0001-89

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

(...)

Assim, para garantir a ampla competitividade, bem como a igualdade de condição entre os participantes, em especial para a elaboração de suas propostas e conseqüente escolha da mais vantajosa, sem prejuízo na qualidade do produto ofertado, é imperativa a solicitação de novos orçamentos e a modificação do edital nas questões apresentadas para que se amplie a participação dos licitantes.

Tal modificação não irá acarretar prejuízo algum para essa Administração, uma vez que assim, estará garantida a ampla participação e maior competitividade no processo licitatório.

IV - Conclusões

Considerando os fatos já elencados, esperam-se dessa Administração, as devidas modificações no edital, ampliando a participação e resguardando assim, o interesse público.

Portanto, diante do exposto, REQUER a Vossa Senhoria, que **dê provimento a presente Impugnação** para modificar a redação do Edital, acolhendo as razões ora apresentadas.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Kassia Zanardini Martins Rossa

OAB/PR 58.259

Kassia Zanardini Martins Rossa
OAB/PR 58.259

Curitiba, 11 de dezembro de 2017

21.690.964/0001-89

KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

RUA DEP. JOAQUIM JOSÉ PEDROSA, 466 - SALA 407
CABRAL - CEP 80035-120

CURITIBA - PR

Rua Dep. Joaquim José Pedrosa, 468 Sala 407 Cabral Tel 41 3155-6080/3027-6002 CEP 80035-120 Curitiba PR



Kalesi
CNPJ 21.690.964/0001-89



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **KALESİ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 21.690.964/0001-89, estabelecida Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 - Cabral, na cidade de Curitiba/PR, representada pelo seu sócio administrador Sr. Gustavo Berg Curi, CPF 043.906.779-00, nomeia e constitui como sua procuradora a advogada **KASSIA ZANARDINI MARTINS ROSSA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná, sob o nº 58.259, com escritório profissional na Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 - Cabral, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e empresas estatais e privadas, com a finalidade de representá-la, com poderes para participar de licitações, efetuar comercialização de seus produtos, fazer demonstrações, firmar contratos e atas, receber ordens de compras, requerer, receber notificações, recolher taxas e emolumentos, efetuar pagamentos e receber valores, impugnar editais, interpor recursos, reclamar, contratar transporte, prestar declarações, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desse mandato.

Para que surta os efeitos legais, firma a presente procuração.

Curitiba, 25 de abril de 2017

Kalesi Comércio de Equipamentos Eireli
Gustavo Berg Curi





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08770199

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Kássia Zanardini Martins da Silva

08770199

08770199

08770199

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

58259

JOSE APARECIDO MARTINS DA SILVA
DILMA ZANARDINI MARTINS DA SILVA

PARANÁ

PONTA GROSSA-PR

02331824 - SSP-PR

040.829.779-45

01 09/05/2011

PARANÁ

2-5 ABR. 2011

Tabelfonate de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FLG46844



KALESİ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GUSTAVO BERG CURI, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 28/02/1984, empresário, residente e domiciliado à Alameda Prudente de Moraes, 465 – Apartamento 3 – Centro – CEP. 80430-220, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 6.834.171-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 043.906.779-00; único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **KALESİ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 21.690.964/0001-89, com sede e foro à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600170938 em sessão de 18/12/2014 e última alteração contratual arquivada na junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20151658781 em sessão de 25/03/2015; resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL: O objeto social *que era:*

- 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armário
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALESİ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

fica alterado para: A sociedade terá como objeto os seguintes ramos de atividades:

- 4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

2

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015



KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor na totalidade de sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF n.º 21.690.964/0001-89

GUSTAVO BERG CURI, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 28/02/1984, empresário, residente e domiciliado à Alameda Prudente de Moraes, 465 – Apartamento 3 – Centro – CEP. 80430-220, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 6.834.171-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 043.906.779-00. Único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de ***KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME***, inscrita no ***CNPJ/MF. n.º 21.690.964/0001-89***, com sede e foro à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600170938 em sessão de 18/12/2014: promove a consolidação do ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob o nome empresarial de ***KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME***, com sede e foro à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A empresa individual responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades: "escritório de contato" de:

- 4789-0/09 - Comércio varejista de armas e munições
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 18/12/2014, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular. Sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a EIRELI ser alterada para atender uma nova situação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015



KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: Será administrada pelo titular da empresa: **GUSTAVO BERG CURI**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A EIRELI será regida pelo regime jurídico das empresas Limitadas e, supletivamente, pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste ato constitutivo serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

5

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015

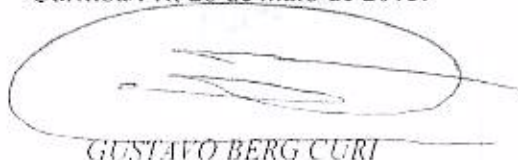


KALES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 21.690.964/0001-89
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Pela exatidão do acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor, forma e consistência, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 28 de maio de 2015.



GUSTAVO BERG CURI

TESTEMUNHAS:



LINA OZILA DE OLIVEIRA
RG n.º 3.680.758-0 SSP/PR



ELAYNE DE OLIVEIRA SPROCATI
RG n.º 3.905/882-0 SSP/PR



ELABORADO POR: JOSÉ AYRTON L. DE OLIVEIRA
CRC/PR N.º 025864/O-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015 15:25 SOB Nº
20152450505.
PROTOCOLO: 152450505 DE 20/07/2015. NIRE: 41600170938.
KALES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 20/07/2015



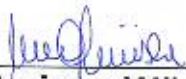
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À Pregoeira Jucileide:

- I) Recebi, nesta data, a presente Impugnação ao edital do pregão 100/2017, dos autos de processo licitatório n. 1588/2017;
- II) À pregoeira para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de dezembro de 2017.


Mariana Wünsche

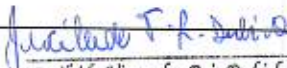
Diretora do Departamento de Licitações e Compras

A Sinsp;

I - CONSIDERANDO QUE AS QUESTÕES IMPUGNADAS REFEREM-SE ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA Sinsp NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO, SEGRE PARA FINS DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO;

II - APÓS RETORNAR AO PREGOEIRO PARA ANÁLISE E DECISÃO, DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E O INDICADO NO SUBITEM 15.6 DO EDITAL.

Em 11/12/17


Jucileide Viana dos Reis Dubeila
PREGOEIRO

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Segurança Pública

FOLHA DESPACHO
PROCESSO Nº 14052/2017

À Pregoeira Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Conforme questionamentos contidos no processo nº 14052/2017, da empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOSEIRELI – ME segue nosso entendimento:

- 1- Atender ao pedido contido no item I - Qualificação Técnica, pois acatamos os questionamentos da mesma. Assim deverá ser alterado **o seguinte texto no item 6.4, subitem b)** "No caso de lojas especializadas, representantes de empresas ou importadores, estes deverão apresentar Certificado de Registro válido, expedido pelo Ministério da Defesa (Exército), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), autorizando a proponente a comercializar os equipamentos objeto desta licitação".
- 2- II.1 – O questionamento referente a formação de preço não condizer com o preço praticado no mercado não é válido, isto porque, atendemos todos os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 007/2017 e ao Regime Jurídico adotado (Lei Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decretos Municipais 26.007/2013 e nº 18966/2005, e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014). Portanto no processo são apresentados diversos orçamentos estimativos para formação de preço, de diferentes tipos de empresas e é possível observar Micro Empresas apresentando preços próximos ao preço máximo formado, sabendo que estas poderão contar com o Regime Diferenciado de Contratações no dia do certame. Já quanto à questão das empresas não possuem quantidade em estoque para o atendimento não há o que se discutir, pois essa exigência se torna excessiva quando imposta no edital, pois já é de conhecimento das empresas e explicito nas leis de licitações, bem como no próprio edital as obrigações assumidas quanto à entrega dos produtos para a administração, tais como, Dos prazos e local de entrega; Das condições de recebimento; Da contratação e das garantias; Das sanções administrativas de inadimplemento; e assim serão aplicadas as sanções administrativas caso o compromisso assumido não seja atendido pela empresa vencedora. Ainda quanto aos orçamentos apresentados pelas empresas em relação ao custo é de conhecimento das empresas interessadas referente à forma de contratação para o setor público, não cabendo a administração interferir no preço ofertado dentro de cada proposta. O preço é gerado conforme foi apresentado na data do encaminhamento, podendo ser atualizado para mais ou para menos. Veja que o caso da empresa Águia de Fogo o preço foi atualizado para mais, já referente à consulta realizada pela nossa secretaria na data de 12/12/2017, a empresa Brasil Tática apresenta orçamento com preço menor ao apresentado inicialmente, bem como a empresa Pau de fogo, mostrando assim que a variação de preço se dá por questões internas das empresas as quais são distantes do nosso conhecimento e não há porque entrarmos nesse mérito, o que vale para administração será o aceite das condições no dia do certame.

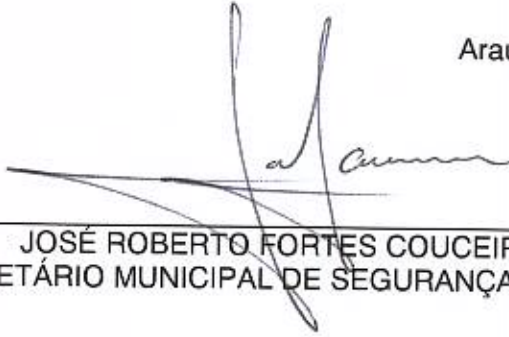
Continuando com os questionamentos apresentados na folha 06, o Regime Diferenciado de Contratação se dá em conformidade com a lei devendo este ser de conhecimento das empresas que pretendem participar. Quanto ao critério escolhido, o de menor preço apresentado, este critério está previsto na IN Municipal nº 007/2017, e nas leis que regem



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Segurança Pública

- o edital e como já afirmado anteriormente, existem Micro Empresas com preços próximos ao do fabricante que estão expostos no processo.
- 3- II.II - Das especificações para os orçamentos: É de conhecimento das empresas que forneceram os orçamentos que os Kit's de limpeza já acompanham o produto informado na proposta, portanto foi exigido no edital para não ocorrer que os itens sejam retirados no momento da entrega. Quanto as munição para testes, estas não serão exigidas das empresas, pedimos que seja **suprimindo o seguinte texto do subitem 3.2.7** "As munições para testes deverão ser cedidas pela empresa vencedora".
- 4- III Dos prazos: Em todos os prazos que foram questionados pela empresa, ela mesma manifesta que não existem parâmetros temporais pré-definidos pelas outras instituições como a Polícia Federal e o Exército Brasileiro. E por essa razão, definimos os prazos conforme nossos critérios e conveniência, mas que todos estes prazos poderão ser prorrogados com a devida autorização desde que devidamente justificados, sobretudo naqueles casos em que terceiros é que deram causa ao atraso. Não havendo necessidade de alteração no edital, pois não temos parâmetro definido pelos demais órgãos envolvidos.
- 5- Do fundamento Legal: Com as sugestões de alteração a definição do objeto se torna precisa, suficiente e clara para conhecimento e participação de todos os interessados, garantindo a participação entre os diferentes tipos de empresa, sem prejuízos a competição.
- 6- IV- Conclusões: O pedido de impugnação do edital foi acatado e modificado em partes.

Araucária 12 de dezembro de 2017.



JOSÉ ROBERTO FORTES COUCEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O que você está procurando?

MEU CARRINHO (1)

Ver todos os departamentos

Armas de Fogo

Coldres de Armas

Armas de Pressão

Acessórios para Armas

Equipamento Tático

Limpeza e Manutenção

Culataria

Meu Carrinho

CONTINUAR COMPRANDO

CONCLUIR COMPRA

PRODUTO

PRESENTE

DISPONIBILIDADE

PREÇO

QUANTIDADE

SUBTOTAL



Pistola Taurus PT838

Produto disponível

R\$ 3.690,00

1

R\$ 3.690,00

Subtotal:

R\$ 3.690,00

CALCULAR O FRETE NÃO SEI O CEP

CALCULAR

CUPOM DE DESCONTO

CALCULAR

Total da compra **R\$ 3.690,00**

CONTINUAR COMPRANDO

CONCLUIR COMPRA

FINALIZAR COMPRA COM UM CLICK

Institucional

Como Comprar o seu Armamento
Política
Fale ConoscoEmpresa Brasil Tática
Segurança
Tracas e devoluções
Dúvidas

Formas de Pagamento



Segurança

Brasil Tática
17 411 gostos

Gostar da Página

Partilhar

Se o primeiro dos seus amigos a gostar disto



Redes Sociais

Central de Atendimento: (41) 3015-0328
contato@brasiltatica.com.br

Recebido em 12/11/17, dia 12/11/17
AS 16:50h
Juçileide Viana dos Reis Dubiel
PREGOEIRO



Procurar

FATIMA MENDONÇA FURTADO M.E.

CNPJ: 00.227.431/0001-95

CR - 2979 - SFPC / 05 VALIDADE 05/02/2018

41 3224 1661



ARMA - CAMPING - MUNIÇÃO -

[LOCALIZAÇÃO \(/LOCALIZACAO\)](#)

[FALE CONOSCO \(/CONTATO\)](#)

[AVALIAÇÕES \(/AVALIACOES\)](#)

[CADASTRE-SE \(/LOGIN\)](#)

☒ Carrinho ☐ Identificação ☐ Entrega ☐ Pagamento ☐ Concluído

[Voltar \(/home\)](#)

[Limpar](#)

[Comprar Mais \(/categoria/home-armas\)](#)

[Continuar](#)

Produtos

Remover	Quantidade	Preço Unitário	Total
	- 1 +	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
Frete especial			R\$ 200,00

Retirada do armamento no aeroporto mais próximo de seu endereço.

Total **R\$ 3.890,00**

Total à vista (Deposito) **R\$ 3.890,00**

Parcelado pelo

1x de R\$ 3.890,00	7x de R\$ 624,11
2x de R\$ 2.032,72	8x de R\$ 553,94
3x de R\$ 1.375,00	9x de R\$ 499,40
4x de R\$ 1.046,33	10x de R\$ 455,79
5x de R\$ 849,19	11x de R\$ 420,20
6x de R\$ 717,82	12x de R\$ 390,56

[Continuar](#)

MAPA DO SITE

[ACESSÓRIO PARA ARMA](#)
(categoria/acessorios-para-armas)

[BALESTRA E FLECHA](#)
(categoria/armas-para-pratica-esportiva)

[CARABINA DE PRESSÃO](#)
(categoria/carabinas-de-pressao)

[CARREGADOR DE MUNIÇÃO PARA ARMA DE FOGO \(PENTE\)](#)
(categoria/carregadores-pentes-de-municao)

[CUTELARIA](#) (categoria/cutelaria)

[ESPINGARDA \(ARMA DE FOGO\)](#)
(categoria/espingardas)

[PISTOLA \(ARMA DE FOGO\)](#)
(categoria/pistolas)

[REVOLVER \(ARMA DE FOGO\)](#)
(categoria/revolvers)

[MOCHILA](#) (categoria/mochilas-de-montanha-e-excursao)

[CARTUCHO CIRCULAR CALIBRE 22](#)
(categoria/cartuchos-circular-calibre-22)

[CARTUCHO DE MUNIÇÃO PARA REVOLVER](#) (categoria/cartuchos-de-

[ARMA DE AIR SOFT E BOLINHA BBS](#)
(categoria/armas-de-air-soft)

[CABO DE BORRACHA PARA ARMA DE FOGO](#) (categoria/cabos-para-armas)

[CARABINA E RIFLE \(ARMA DE FOGO\)](#)
(categoria/carabinas-e-rifles)

[COLDRE PARA ARMA DE FOGO](#)
(categoria/coldres-para-armas)

[EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA PESSOAL](#) (categoria/equipamentos-para-seguranca)

[KIT DE LIMPEZA PARA ARMA](#)
(categoria/kit-de-limpeza-para-arma)

[PISTOLA DE PRESSÃO](#)
(categoria/pistolas-de-pressao)

[BARRACA](#) (categoria/barracas)

[SACO DE DORMIR E ISOLANTE TERMICO](#) (categoria/sacos-de-dormir)

[CARTUCHO DE MUNIÇÃO PARA PISTOLA](#) (categoria/cartuchos-de-municao-para-pistolas)

[CARTUCHO DE MUNIÇÃO PARA ESPINGARDA](#) (categoria/cartuchos-de-municao-para-espingardas)

[ESPOLTA PARA RECARGA DE](#)

NEWSLETTERS

E-mail

[Quero receber as novidades](#)

INDIQUE PARA UM AMIGO

Nome do seu amigo

E-mail do seu amigo

[Indicar agora mesmo!](#)

[municiao-para-revolvers\)](#)
[CHUMBINHO PARA ARMA DE](#)
[PRESSAO \(categoria/chumbinhos-](#)
[para-arma-de-pressao\)](#)
[POLVORA PARA RECARGA DE](#)
[CARTUCHO DE ESPINGARDA](#)
[\(categoria/polvora-para-recarga-de-](#)
[cartuchos\)](#)
[Fale conosco \(contato\)](#)
[Avaliações \(avaliacoes\)](#)

[CARTUCHO DE ESPINGARDA](#)
[\(categoria/espoletas-para-recarga-de-](#)
[cartuchos\)](#)
[Home \(home\)](#)
[Localização \(localizacao\)](#)
[FAQ \(faq\)](#)



REDES SOCIAIS

[Facebook](#) [Twitter](#)
(mailto:marcio@paudefogo.com.br)

DADOS DA EMPRESA

FATIMA MENDONÇA FURTADO M.E.
CNPJ: 00.227.431/0001-85
CR - 2979 - SFPIC / 05

41 3224-1661

COMODO



(http://www.riawebsoftware.com.br)

PAU DE FOGO - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - 2013 • [41] 3224-1661 • RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 453 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP:80020-180
ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA DAS 09:00 ATÉ AS 17:30 / SÁBADO DAS 09:00 ATÉ AS 12:00



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO - P.A. Nº 14052/2017

AO DLC

I - Considerando-se a manifestação da SMSP às folhas 19 a 20 do presente processo, republique-se com as alterações solicitadas na alínea "b" do subitem 6.4 do Edital e subitem 3.2.7 do Anexo II, mantendo as demais condições nos termos da fundamentação apresentada pela SMSP.

Prefeitura do Município de Araucária, 13/12/2017

Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Pregoeiro

(às 08:30hs)